



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CONTRATO N.º 108/2012 – CONTRATO PRIMITIVO N.º 157/2009 “6.ª PRORROGAÇÃO”

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, figuram, de um lado, **JOSÉ ALBERTO FRANCO**, brasileiro, portador da cédula de identidade registro geral n.º 4.212.582 – SSP/SP e CPF n.º 158.655.928-15-99, residente e domiciliado em à Rua Manoel Ribeiro Filho, n.º 2-26, centro, doravante denominado **LOCADOR**, e do outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 55.293.427/0001-17, com sede na Praça Almirante Tamandaré n.º 16-19, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FURLAN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.359.761-SSP/SP e CPF sob n.º 779.052.108-04, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre n.º 16-23, Apto. 13, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, de ora em diante chamada simplesmente de **LOCATÁRIA**, têm, entre si, como justo e contratado o que segue:

Por força deste instrumento particular, as partes retro qualificadas resolvem firmar o presente contrato de locação de imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O objeto do presente contrato de locação consiste em uma área de terras localizada entre as Ruas Rosa Leal Azevedo e Joaquim Ferreira Rocha, conforme croqui anexo, neste município e Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

ÁREA TOTAL: O perímetro descrito engloba a área de 39.709,82 m², equivalente a 1,6409 alqueire Paulista.

2. A locação destina-se ao uso do imóvel descrito no item anterior como depósito de galhadas, sem a remoção de terra ou construção de valas.

3. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a começar no dia 31 de agosto de 2012 e a terminar no dia 28 de fevereiro de 2013, data em que, havendo interesse das partes, prorrogar-se-á automaticamente, por iguais períodos, mediante assinatura de termo aditivo, mantidas as demais cláusulas e condições ora contratadas.

3.1 Em caso de prorrogação do contrato, por prazo indeterminado, ficará facultado ao **LOCADOR** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito a **LOCATÁRIA** com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias antes da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

4. O aluguel mensal é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) e total de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais) que deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta bancária do representante legal do **LOCADOR**.

4.2 Caso haja prorrogação do prazo contratual, será utilizada a menor faixa do salário mínimo paulista à época, sem prejuízo de negociação entre as partes.

4.1 Esta despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: 02.11 – Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura / 15.452.0057-2.045000 – Departamento de Urbanização e Limpeza / 3.3.90.36.99.0000 – Outros Serviços de Pessoa Física (1278 – Tesouro).

5. O imóvel objeto da presente locação destina-se ao uso previsto no item 2 do presente contrato, ficando desde já o **LOCADOR** ciente de que não poderá opor quaisquer obste a utilização do referido terreno na forma ora avençada.

6. Além do aluguel, são de responsabilidade da **LOCATÁRIA** as despesas incidentes sobre o referido imóvel, inclusive as taxas ou impostos municipais e encargos da presente locação.

7. A **LOCATÁRIA** declara neste ato que somente utilizará o imóvel para a finalidade prevista neste contrato.

8. Encerrada a locação, a entrega do terreno só será processada mediante exibição ao **LOCADOR** ou representante legal, dos comprovantes de quitação das despesas e encargos da locação referidos nas cláusulas anteriores.

9. Fica facultado ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

10. A **LOCATÁRIA** se obriga, sob pena de cometer infração contratual, a comunicar por escrito ao **LOCADOR**, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de devolver o imóvel antes do prazo consignado neste contrato.

11. A **LOCATÁRIA** assume o compromisso de solicitar ao **LOCADOR** uma vistoria 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel para ser constatado o estado de conservação do mesmo.

12. Quaisquer modificações no imóvel locado somente poderão ser feitas com expressa autorização do **LOCADOR** ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração Divisão de Licitação

13. Se no curso da locação vier a ocorrer alterações no imóvel que impeça o seu uso na forma avençada, fica rescindida de pleno direito a presente relação locatícia, sem qualquer direito de indenização.

14. Fica convencionado que a parte que infringir o presente contrato em qualquer dos seus termos, se sujeita ao pagamento em benefício da outra, da multa contratual correspondente a 1 (uma) vez o valor do aluguel vigente à época da infração, tantas vezes forem as infrações praticadas, sem prejuízo da resolução contratual e demais comunicações previstas neste instrumento.

15. A **LOCATÁRIA** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado em condições plenas de uso, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.

16. Este contrato tem amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Epitácio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Epitácio, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ALBERTO FRANCO
Locador

JOSÉ ANTÔNIO FURLAN
Prefeito Municipal
Locatária

Testemunhas:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

CLAUDIA VILLALBA RIBEIRO TALAVERA
RG: 27.814.616-8 – SSP/SP
CPF: 258.869.278-83